

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 312/2026

AUTORES:DEPUTADO PAULO GOMES

EMENTA:

CONFERE AO MUNICÍPIO DA LAPA O TÍTULO DE CAPITAL DO BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 312/2026

Confere ao Município da Lapa o título de Capital do Biodiesel do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica conferido ao Município da Lapa o título de Capital do Biodiesel do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Público Estadual poderá, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover ações institucionais, educativas e de divulgação com o objetivo de valorizar o Município da Lapa como referência na produção, pesquisa, inovação e desenvolvimento de biodiesel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2026

DEPUTADO PAULO GOMES
Lider do Partido Progressista - PP

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade reconhecer o Município da Lapa como referência estadual e nacional na cadeia produtiva do biodiesel, conferindo-lhe o título de Capital do Biodiesel do Estado do Paraná.

A localidade abriga empreendimento de relevância estratégica no segmento de biocombustíveis, conduzido por empresa paranaense com atuação consolidada nos mercados interno e externo, cuja expansão em andamento projeta o Estado do Paraná à condição de destaque mundial na produção de biodiesel em planta única.

Nesse cenário, evidenciam-se os aportes expressivos anunciados, voltados à ampliação da capacidade produtiva da unidade instalada no Município da Lapa, com estimativa de alcançar 1,62 bilhão de litros de biodiesel por ano, representando aumento relevante na oferta de energia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

limpa.

Cumprе destacar que parcela significativa da matéria-prima empregada na fabricação do biodiesel é proveniente de produtores paranaenses, o que fortalece a integração entre o setor agropecuário e a indústria de biocombustíveis, impulsionando a geração de renda, a agregação de valor e o desenvolvimento regional.

A importância da iniciativa insere-se no contexto da transição energética global, caracterizada pela crescente busca por fontes renováveis e pela necessidade de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, em consonância com as diretrizes nacionais de descarbonização e com os compromissos ambientais assumidos pelo Brasil.

Sob o enfoque constitucional, a matéria encontra amparo no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, bem como no art. 170, inciso VI, que estabelece a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica.

A proposta também se alinha aos objetivos de fomento ao desenvolvimento econômico e regional, valorização da atividade produtiva e incentivo à inovação tecnológica, em harmonia com os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano.

Além disso, por possuir natureza honorífica, o projeto não acarreta criação de despesas públicas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo e não versa sobre matéria de iniciativa reservada, afastando eventual vício de iniciativa.

Assim, o reconhecimento do Município da Lapa como Capital do Biodiesel do Estado do Paraná configura medida que prestigia a vocação produtiva regional, reforça a imagem institucional do Estado no cenário energético e contribui para o desenvolvimento sustentável, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **312** e o código CRC **1D7D7C4F4F6C1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2833/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 312/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2026, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2833** e o código CRC **1D7C7E4A8B9E9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2846/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2026, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2846** e o código CRC **1D7E7D4E8E9C9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 983/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2026, às 19:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **983** e o código CRC **1D7F7A4E8E9D9CD**